

=LEI Nº 1.235, DE 31 DE JANEIRO DE 1983=

Autoriza doação de faixa de terreno e  
contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a LUCIANO LIMA FONSECA, proprietário da Marcenaria São Geraldo, sediada neste Município, a faixa de terreno do patrimônio municipal, conforme escritura pública de compra e venda transcrita no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.198, Livro 3-1, as folhas 95, localizada a rua projetada, no lugar conhecido por "Núcleo Colonial Ferreira Alves", nesta cidade, medindo 36,80 m. (Trinta e seis metros e oitenta centímetros) pela linha de frente, 27,70 m. (Vinte e sete metros e setenta centímetros) pela linha dos fundos, 65,40 m. (Sessenta e cinco metros e quarenta centímetros) pelo lado direito e 65,30 m. (Sessenta e cinco metros e trinta centímetros) pelo lado esquerdo, totalizando, aproximadamente, 2.107,00 m<sup>2</sup>. (Dois mil e cento e sete metros quadrados), confrontando por um lado com o Instituto Estadual de Florestas, do outro lado com imóvel doado a Almensor Pereira de Rezende, ou com quem haja de confrontar, e pelos fundos com Daurio Vieira Lima, ou quem de direito.

Art. 2º - O donatário se compromete a construir as instalações para funcionamento da sua indústria na área objeto da doação, observados os prazos previstos na legislação municipal pertinente, ou sejam, 3 (três) meses para iniciar e 18 (dezoito) meses para concluir as obras de construção, contados da data do respectivo Alvará de Licença.

§ 1º - Decorridos os prazos estipulados e não cumprida a finalidade da doação, a respectiva área reverterá ao patrimônio municipal, revogando-se de pleno direito a doação, independente de qualquer medida judicial ou extra-judicial.

§ 2º - Dita área reverterá também ao patrimônio municipal, independente de ação judicial ou extra-judicial, caso a firma Marcenaria São Geraldo, interrompa suas atividades, sem justificativa, durante doze meses (12) consecutivos.

Art. 3º - A faixa de terreno ora doada não poderá ser alienada nem gravada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação.

Parágrafo Único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ou instituições congêneres, para fins de levantamento de recursos financeiros destinados ao cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 1983.

  
- Prefeito Municipal -